

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 90006/2024

CONTRATANTE (UASG)

102305 – Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara

OBJETO

Aquisição de Material de Laboratório

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 34.735,43 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO

26/07/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h (horário de Brasília)

6 (seis) horas para lances.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DO PAGAMENTO

De acordo com o **Decreto Estadual nº 62.867, de 3 de outubro de 2017**, "O processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, no país e no exterior, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas as operações de câmbio e comércio exterior, deverão ser efetuados por meio do Banco do Brasil S.A.". Dessa forma, o licitante, no momento da convocação para apresentação de proposta, deverá informar dados bancários **exclusivamente do Banco do Brasil.**"



Baixe o app Compras.gov.br
E apresente sua proposta

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
4.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
5.	FASE DE LANCES.....	7
6.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
7.	HABILITAÇÃO	10
8.	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
9.	FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	11
10.	CONTRATAÇÃO.....	11
11.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara - UNESP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
90006/2024 – FO/CAr.

Processo nº 447/2024 - FO/CAr.

Torna-se público que a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por meio da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75](#), caput, [inciso II](#), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: **26/07/2024**
Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00 (horário de Brasília)**
Critério de Julgamento: **menor preço por item**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 1.1.1.** Caso a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 3.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 3.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](https://compras.gov.br).
- 3.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2.** Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.3.** Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.3.1.** A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas neste item 3), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3.1.1.** O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.4.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);
- 3.4.2.** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea "c" acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), observando-se os limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, [conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 [da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (se a indicação de marca pelo fornecedor for exigida neste Aviso), e o preço ou o desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), vinculam o Contratado.

- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#).
 - 4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 4.9. O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido](#) estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos [§§ 2º e 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado na subdivisão subsequente.
 - 4.10.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 4.10.2.** Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, ficará facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), obedecendo às regras das subdivisões desta disposição.
- 4.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 4.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (conforme o critério de julgamento definido neste Aviso).
- 5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento)
- 5.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso), vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, caso o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme indicado no Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 6.5.** A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, caput, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, §2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.8.1.** conter vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
 - 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo que tenha sido definido para a contratação;
 - 6.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.11.1.** O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15.** Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto do procedimento, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do fornecedor classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Aviso.
- 6.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 7.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 7.2.2.** O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).
- 7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.** Caso a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item e exigências de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativas, o fornecedor provisoriamente vencedor quanto a um item, que estiver competindo em relação a outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências concernentes ao item em que venceu com aquelas que se referem ao item em que estiver competindo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 7.7.1. Não havendo a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativos, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor quanto ao(s) remanescente(s).
- 7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.11. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.
- 10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6 deste Aviso.
- 10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

- 10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;
 - 10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);
 - 10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.
 - 10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:
 - 10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;
 - 10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
 - 10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 10.2.3.5. direitos da Administração previstos [nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1.** recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
 - a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.5.** Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - 11.8.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.8.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.8.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.8.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.8.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 deste Aviso defina dispensa de licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.10.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ([Ceis](#)) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ([Cnep](#)), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
 - c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.
- 12.1.1.** No caso da alínea "b" da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.2.** As providências das alíneas "a" e "b" da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.2.** Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.
- 12.2.1.** O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.
- 12.2.2.** Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: materiais.foar@unesp.br.
- 12.2.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.2.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.2.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico materiais.foar@unesp.br.
- 12.3.** Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.3.1.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.
- 12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

- 12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.10.** fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 12.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.13.2.** **ANEXO I** – Termo de Referência
- 12.13.3.** **ANEXO II** – [Portaria UNESP nº 135/2023](#);
(Ato normativo sobre sanções aplicáveis)
- 12.13.4.** **ANEXO III** – [Decreto nº 62.867, de 3 de outubro de 2014](#);
(Centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo)
- 12.13.5.** **ANEXO IV** – [Modelo referente à planilha de proposta](#);
- 12.13.6.** **ANEXO V** – Modelos de Declarações;

Araraquara, 19 de julho de 2024.

PROFA. DRA. PATRÍCIA PETROMILLI NORDI SASSO GARCIA

*Diretora da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara - UNESP
Autoridade Competente*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES CONTRATAÇÃO DIRETA

ESP – UNESP – FACULDADE DE ODONTOLOGIA – C. ARARAQUARA | 102305

Processo nº 447/2024 - FO/Car.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **MATERIAL DE LABORATÓRIO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	CATMAT	CLASSE	Descrição	Qtd.	VI. Unitário (R\$)	VI. Total (R\$)
1	329774	6550	AZUL DE METILENO - 5% <u>(FRASCO COM 100 MILILITROS)</u> Corante; Azul de Metileno 5%; tipo: azul de metileno; aspecto físico: líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 100 MILILITROS	2	55,66	111,32
2	327212	6550	CORANTE, LUGOL 5%, SOLUÇÃO - USO EM MICROSCOPIA <u>(FRASCO COM 1 LITRO)</u> Corante; Lugol 5%; solução para uso em microscopia; acondicionado em frasco apropriado e reforçado que garanta a integridade física do produto; rótulo com lote data, validade de acordo com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	2	229,87	459,74
3	332346	6550	INTEGRADOR QUÍMICO – CLASSE V <u>(UNIDADE)</u> Fita teste; para esterilização a vapor por mudança de coloração; integrador químico tipo 5; uso em autoclave a vapor; aspecto mudança de coloração, indicando temperatura, tempo exposição e qualidade do vapor, isento de chumbo; embalado em embalagem metálica que garanta a integridade do produto até o seu consumo final; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	800	0,82	656,00
4	315056	6550	MEDICAMENTO ÁGUA PARA INJEÇÃO <u>(FRASCO/BOLSA COM 1000 MILILITROS)</u> Medicamentos gerais de uso humano; água para injeção; forma farmacêutica líquida estéril; forma de apresentação frasco/bolsa 1000 ml em sistema fechado; via de administração intravenosa. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/BOLSA COM 1000 MILILITROS	24	17,62	422,88
5	315056	6550	MEDICAMENTO ÁGUA PARA INJEÇÃO <u>(AMPOLA 10 MILILITROS)</u> Medicamentos gerais de uso humano; água para injeção; forma farmacêutica líquida estéril; forma de apresentação: ampola 10 ml; via de administração intravenosa. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 10 MILILITROS	12	0,62	7,44

6	340924	6550	TESTE BOWIE-DICK PACOTE PRONTO USO – BOWIE DICK 7K (UNIDADE) Fita teste; para autoclave, ciclo de 3 a 4 min. a 134°C; pacote pronto para uso Bowie Dick, simulando carga de 7kg; uso em pé-vácuo - ANÁLISE: remoção de ar, penetração do vapor, presença/ausência gases, superaquecimento; ASPECTO: pacote contendo folha de teste Bowie Dick tipo 2 e indicador de esterilização tipo 1; embalado em caixa com, no mínimo, 20 pacotes simuladores; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente e possuir, no mínimo, 12 meses de validade. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	400	20,10	8.040,00
7	381391	6550	TIRAS-TESTES PARA APARELHO DE GLICEMIA I (CAIXA COM 50 UNIDADES) Tipo de análise: quantitativo de glicose; características adicionais: capilar, venoso, arterial ou neonatal; apresentação: tira; tiras reativas para aparelho monitor de glicose - tiras com flexibilidade que permitem a aplicação da gota de sangue dentro ou fora do monitor de glicemia com possibilidade de colocar a segunda gota de sangue na tira em até 10 segundo, caso a primeira gota seja insuficiente para leitura da glicemia; as tiras reativas devem ser compatíveis com o aparelho monitor de glicose G-TECH FREE. Caixa com 50 tiras reagentes. Registrado e aprovado pela ANVISA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES	6	66,52	399,12
8	423436	6640	BARRA MAGNÉTICA COM ANEL CENTRAL - 10 x 40 mm (UNIDADE) Barra magnética com anel central - 10 x 40mm. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	4	26,63	106,52
9	408273	6640	BECKER DE VIDRO - 2000 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 2000 ml; copo becker; em laboratório; em vidro termorresistente; com capacidade de 2000 ml; graduado. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	11	100,25	1.102,75
10	408268	6640	BECKER DE VIDRO - 500 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 500 ml; copo becker; utilização em laboratório; em vidro; capacidade 500 ml graduado; formato: forma baixa. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	13	17,04	221,52
11	408271	6640	BECKER DE VIDRO - 1000 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 1000 ml; vidraria laboratorial; béquer forma baixa 1.000 ml; vidro borossilicato transparente incolor classe a; graduado gravação permanente; parede de espessura uniforme; termorresistente; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; rotulo contendo procedência, nº lote, data de fabricação; conforme legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	13	34,39	447,07

12	408277	6640	BECKER DE VIDRO - 100 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 100 ml; vidraria laboratorial; bquer forma baixa 100 ml; vidro borossilicato transparente incolor classe a; graduado gravação permanente; parede de espessura uniforme; termorresistente; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; rotulo contendo procedência, nº lote, data de fabricação; conforme legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	12	11,51	138,12
13	408275	6640	BECKER DE VIDRO - 50 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 50 ml; Béquer de vidro forma baixa; graduado; em vidro borossilicato termorresistente; forma baixa; capacidade: 50 ml; incolor, transparente; aspecto homogêneo; paredes uniformes, isento de impurezas, bolhas, lascas, dobras e trincas; dimensões aproximadas: diâmetro externo de 42 mm, altura de 53 mm; escala de graduação: 10/40 ml, intervalo de graduação: 10 ml; acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	10	6,09	60,90
14	409363	6640	ERLENMEYER DE VIDRO - 1000 ml (UNIDADE) Frasco Erlenmeyer; em vidro borossilicato; capacidade para 1000 ml; com boca estreita; gargalo reforçado; termo resistente e gravação permanente; intervalo de graduação de 50 ml; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para o produto; rótulo com número de lote; data de fabricação e procedência. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	8	65,33	522,64
15	409364	6640	ERLENMEYER DE VIDRO - 2000 ml (UNIDADE) Frasco Erlenmeyer; em vidro borossilicato; capacidade para 2000 ml; graduado; vidro borossilicato com certificado do fabricante; boca estreita; vidro incolor e transparente; altura de 270 ± 4,0 mm; diâmetro máximo externo de 160 ± 3,0 mm; diâmetro externo do colo de 50 ± 2,0 mm; espessura mínima da parede do diâmetro máximo externo de 2,20 mm; espessura mínima da parede da base de 2,60 mm; reforço da borda (orla) de 3 ± 1,0 mm; isento de tampa; peso aproximado de 500 gramas; escala de graduação de 500 a 2000 ml; inscrições conforme NBR10655/1989; vidro homogêneo, sem impurezas visíveis, isento de bolhas, lascas ou trincas; estabilidade, colo e base conforme NBR 10655/1989. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	8	113,63	909,04
16	410026	6640	FILME PLÁSTICO PARA SELANTE DE TUBOS, FRASCOS E VIDRARIAS (ROLO) Filme plástico; para selante de tubos, frascos e vidrarias; lâmina de vedação, parafilm M; na cor transparente; em rolo 100 mm x 38 m; rolo de aproximadamente 38 metros. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO DE 38 METROS	2	277,97	555,94

17	408326	6640	FILTRO DE PAPEL QUALITATIVO 50 x 50 - 80g (CAIXA COM 100 UNIDADES) Papel filtro; para laboratório; qualitativo; 500 mm x 500 mm; gramatura 80 g/m²; acondicionado em pacotes que garanta a integridade do produto; rotulo com número de lote, data de fabricação, dados do fabricante e referência; caixa com 100 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES	5	157,55	787,75
18	410104	6640	FUNIL ANALÍTICO EM VIDRO - 500 ml DIÂMETRO DE 15 cm (UNIDADE) Funil; em vidro borossilicato; incolor; transparente; homogêneo; tipo analítico; haste curta; fortemente selada ao corpo; diâmetro interno da boca de 150 mm; parede reforçada e de espessura uniforme; capacidade: 500 mililitros. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	6	123,56	741,36
19	410115	6640	FUNIL ANALÍTICO EM VIDRO - 125 ml DIÂMETRO DE 10 cm (UNIDADE) Funil; em vidro borossilicato; incolor; transparente; homogêneo; tipo analítico; haste curta; fortemente selada ao corpo; diâmetro interno da boca de 100 mm; parede reforçada e de espessura uniforme; capacidade: 125 mililitros. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	4	30,33	121,32
20	409705	6640	LÂMINA DE VIDRO - MICROSCOPIA - LAPIDADA FOSCA (CAIXA COM 50 UNIDADES) Lâmina; em vidro lapidada, para microscopia; com bordas lapidadas; extremidade fosca; espessura de 1,0 a 1,2 mm; dimensão de 26 x 76 mm; translúcida; incolor; desengordurada; intercalada uma a uma por folhas de papel; para uso laboratorial; em microscopia; de acordo com a norma ISO 8037/1 ou mais atual; acondicionado em embalagem apropriada e reforçada para o produto, rótulo com nº de lote, data de fabricação e procedência; caixa com 50 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES	170	10,06	1.710,20
21	410353	6640	MICROTUBO - TIPO EPPENDORF - 2 ml (PACOTE COM 500 UNIDADES) Microtubo; em polipropileno, capacidade de 2 ml; transparente; tipo EPPENDORF; com tampa plana de pressão aderida ao tubo; com fundo cônico; livre de DNAses; RNAses e pirogênicos, para PCR; autoclavável; conforme legislação vigente; acondicionado em embalagem individual reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; rótulo contendo número de lote; data de fabricação/data de validade/prazo de validade e procedência; pacote com 500 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 UNIDADES	1	115,56	115,56
22	411641	6640	MICROTUBO - TIPO EPPENDORF - 0,2 ml (PACOTE COM 1000 UNIDADES) Microtubo; tipo EPPENDORF de 0,2ml; com tampa "SNAP CAP"; livre de DNAses, RNAses e pirogênicos; cor transparente; pacote com 1000 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	1	126,21	126,21

23	408699	6640	PONTEIRA 1-200 µL - SEM FILTRO <u>(PACOTE COM 1000 UNIDADES)</u> Ponteira descartável sem filtro; em polipropileno virgem; graduada; com capacidade de 1 a 200 microlitros; na cor amarela; medindo 50,75 mm de comprimento; encaixe universal; compatível com as principais marcas de micropipetas existentes no mercado; livre de DNA; DNases; RNases; endotoxinas e pirogênicos; com base que proporcione perfeito ajuste a pipeta; autoclavável (121°C; 15 psi; 15 min); pacote com 1000 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	1	59,13	59,13
24	607282	6640	PONTEIRA 0,1-10 µL - COM FILTRO - BAIXA RETENÇÃO <u>(PACOTE COM 1000 UNIDADES)</u> Ponteira descartável com filtro localizado a 1,5 cm do início da ponteira; volume de 0,1 a 10 microlitros; confeccionada em polipropileno; incolor; estéril; atóxica e apirogênica; isenta de DNases, RNases, minerais ou metais pesados; encaixe universal; compatível com micropipetas do tipo Eppendorf; Research 1000 e Gilson1000; com base que proporcione perfeito ajuste a micropipeta; acondicionada em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; rótulo com nome do produto; número de lote; data de fabricação e procedência; pacote com 1000 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	1	139,80	139,80
25	409882	6640	PROVETA DE VIDRO - CLASSE A - CAPACIDADE 500 ml <u>(UNIDADE)</u> Proveta em vidro borossilicato; classe A; com graduação de 1 ml; graduada; com capacidade de 500 ml; rigorosamente aferida de acordo com as normas ABNT/NBR e com certificado RBC; com base hexagonal de polipropileno; com gravação permanente em termo resistente e autoclavável. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	8	160,24	1.281,92
26	409884	6640	PROVETA DE VIDRO - CLASSE A - CAPACIDADE 1000 ml <u>(UNIDADE)</u> Proveta; em vidro borossilicato; classe A; graduada com bico; com graduação de intervalo 10/1; com capacidade de 1000 ml; rigorosamente aferida de acordo com normas ABNT/NBR; com base hexagonal polietileno; com gravação permanente, em embalagem reforçada e apropriada para o produto, garantindo sua integridade, rótulo; com nº de lote, data de fabricação, composição e procedência. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	10	172,40	1.724,00
27	380786	6810	ACETONA P.A. ACS <u>(FRASCO COM 1 LITRO)</u> Acetona; categoria para análise: CAS 67-64-1; aspecto físico: líquido límpido transparente; fórmula molecular: C₃H₆O; categoria: P.A ACS; peso molecular: 58,08 g/mol; teor de pureza: mínimo 99,5%; embalagem: acondicionada em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	30	74,36	2.230,80

28	351612	6810	ÁCIDO CÍTRICO P.A - MONOHIDRATO (FRASCO COM 500 GRAMAS) Ácido cítrico; categoria para análise: CAS 5949-29-1; aspecto físico: pó branco cristalino; fórmula molecular: $C_6H_8O_7 \cdot H_2O$; peso molecular: 210,14 g/mol; limites máximos de pureza: mínimo 99,5%; embalagem: frasco plástico hermético que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 500 g do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	2	55,82	111,64
29	441630	6810	ÁCIDO CLORÍDRICO P.A - 37% (FRASCO COM 1 LITRO) Ácido clorídrico; categoria para análise: CAS 7647-01-0; categoria: PA; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: HCl; peso molecular: 36,46 g/mol; teor de concentração: mínimo de 37%; embalagem: frasco reforçado e apropriado que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	3	49,46	148,38
30	366502	6810	EDTA - ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRACÉTICO P.A (FRASCO COM 500 GRAMAS) Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA); categoria para análise: CAS 6381-92-6; aspecto físico: pó branco cristalino; fórmula molecular: $C_{10}H_{14}N_2O_8Na_2 \cdot 2H_2O$ (sal dissódico dihidratado); categoria: PA; peso molecular: 372,24 g/mol; teor de pureza: mínima de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 GRAMAS	6	86,00	516,00
31	352021	6810	ÁCIDO FÓRMICO P.A. - 85% (FRASCO COM 1 LITRO) Ácido fórmico; categoria para análise: CAS 64-18-6; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: CH_2O_2; categoria: PA; peso molecular: 46,03 g/mol; teor de pureza: mínimo de 85%; embalagem: frasco apropriado que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	2	87,02	174,04
32	347289	6810	ÁCIDO SULFÚRICO P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Ácido sulfúrico; categoria para análise: CAS 7664-93-9; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: H_2SO_4; categoria: PA; peso molecular: 98,08 g/mol; teor de concentração: 98%; limites: máximo de 0,00002% de nitrato (NO_3) e substâncias redutoras em permanganato de 0,0001%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: nº de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	1	123,08	123,08

33	475010	6810	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO P.A ACS (FRASCO COM 1 LITRO) Álcool isopropílico; categoria para análise: CAS 67-63-0; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: C₃H₈O; categoria: P.A ACS; peso molecular: 60,10 g/mol; teor de pureza: mínima de 99,5%; limites: metanol máximo 0,1%, acetona máximo 0,01%, ácido livre < 0,002%; porcentagem de máximo 0,001%; de acordo com norma ACS/NCCLS; embalagem: acondicionado em frasco de vidro âmbar apropriado; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	15	52,32	784,80
34	456616	6810	ÁLCOOL METÍLICO P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Álcool metílico; categoria para análise: CAS 67-56-1; aspecto físico: líquido límpido e incolor; fórmula molecular: CH₃OH (metanol); categoria: PA; peso molecular: 32,04 g/mol; teor de pureza: mínimo de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	2	58,67	117,34
35	380630	6810	BENZINA RETIFICADA P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Benzina; categoria para análise: CAS 110-54-3; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: C₆H₁₄; categoria: P.A; peso molecular: 86,18 g/mol; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	2	71,45	142,90
36	412637	6810	BICARBONATO DE SÓDIO P.A (FRASCO COM 250 GRAMAS) Bicarbonato de sódio; categoria para análise: CAS 144-55-8; aspecto físico: pó branco e fino; fórmula molecular: NaHCO₃; categoria: PA; peso molecular: 84,01 g/mol; teor de pureza: mínimo de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 250 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 250 GRAMAS	4	14,52	58,08
37	352768	6810	CITRATO DE SÓDIO P.A - DIHIDRATADO (FRASCO COM 500 GRAMAS) Reagente; citrato de sódio; categoria P. A.; dihidratado; fórmula molecular: C₆H₅Na₃O₇.2H₂O; massa molecular: 294,10 g/mol; CAS.: 6132-04-3; acompanhado de laudo de análise e ficha de segurança; com teor de no mínimo 99%; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada; que garanta a integridade do produto; rótulo contendo nº de lote; data de fabricação/data de validade/ prazo de validade; procedência; conforme legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	2	78,12	156,24

38	457498	6810	CITRATO DE SÓDIO P.A - MONOBÁSICO (FRASCO COM 500 GRAMAS) Citrato de sódio; categoria para análise: CAS 18996-35-5; aspecto físico: pó cristalino; fórmula molecular: $C_6H_7NaO_7$; categoria: PA monobásico; peso molecular: 214,11g/mol; teor de pureza: mínimo de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	1	1.416,30	1.416,30
39	442112	6810	CLOROFÓRMIO P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Clorofórmio; categoria para análise: CAS 67-66-3; aspecto físico: líquido límpido, incolor e odor próprio; fórmula molecular: $CHCl_3$; categoria: PA; peso molecular: 119,38g/mol; teor de concentração: mínimo de 99,8%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	2	135,86	271,72
40	380946	6810	FORMALDEÍDO P.A ACS (FRASCO COM 1 LITRO) Formaldeído; categoria para análise: CAS 50-00-0; aspecto físico: líquido incolor, límpido; fórmula molecular: $HCHO$ (formol); categoria: PA ACS; peso molecular: 30,03 g/mol; teor de pureza: mínima de 37%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	20	37,48	749,60
41	347723	6810	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO - P.A - ANIDRO (FRASCO COM 500 GRAMAS) Fosfato de sódio; categoria para análise: CAS 7558-79-4; aspecto físico: pó fino de cristal branco; fórmula molecular: Na_2HPO_4 (dibásico anidro); categoria: PA; peso molecular: 141,96 g/mol; teor de pureza: mínima de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo nº de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	9	51,70	465,30
42	445474	6810	FOSFATO DE SÓDIO P.A - MONOBÁSICO – ANIDRO (FRASCO COM 1 QUILOGRAMA) Fosfato de sódio; categoria para análise: CAS 7558-80-7; aspecto físico: pó; fórmula molecular: Na_2PO_4 (monobásico anidro); categoria: PA; peso molecular: 119,98 g/mol; teor de pureza: mínima de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo nº de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 quilograma do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 QUILOGRAMA	3	90,84	272,52

43	353076	6810	GLICERINA P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Glicerol; categoria para análise: CAS 56-81-5; aspecto físico: líquido viscoso; fórmula molecular: C₃H₈O₃ (glicerina); categoria: PA; peso molecular: 92,09 g/mol; teor de pureza: mínima de 99,5%; embalagem: frasco reforçado e apropriada que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: nº de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	4	40,45	161,80
44	356401	6810	GLUTARALDEÍDO (FRASCO COM 1 LITRO) Glutaraldeído; categoria para análise: CAS 111-30-8; aspecto físico: líquido incolor levemente amarelado; fórmula molecular: C₅H₈O₂; categoria: reagente em solução aquosa; peso molecular: 110,11 g/mol; teor de pureza: 25%; limites: altamente puro; destilação a vácuo; livre de polímeros e outros contaminantes; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo nº de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	2	64,05	128,10
45	445526	6810	HIDRÓXIDO DE SÓDIO P.A (FRASCO COM 500 GRAMAS) Hidróxido de Sódio; categoria para análise: CAS 1310-73-2; aspecto físico: em lentilhas ou micro pérolas esbranquiçadas; fórmula molecular: NaOH; categoria: PA; peso molecular: 40 g/mol; teor de pureza: mínimo de 98%; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo nº de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	2	31,37	62,74
46	375421	6810	PARAFORMALDEÍDO P.A (FRASCO COM 1 QUILOGRAMA) Paraformaldeído; categoria para análise: CAS 30525-89-4; aspecto físico: pó branco; fórmula molecular: HO(CH₂O)NH₂; categoria: PA; peso molecular: 30,03 g/mol; teor de pureza: mínimo de 90%; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo nº de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 quilograma do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 QUILOGRAMA	6	101,49	608,94
47	412697	6810	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Peróxido de Hidrogênio; categoria para análise: CAS 7722-84-1; aspecto físico: líquido incolor, instável, corrosivo; fórmula molecular: H₂O₂ (água oxigenada); categoria: PA; peso molecular: 34,01 g/mol; teor de pureza: mínima de 35%; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo nº de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	8	50,31	402,48

48	442921	6810	SACAROSE P.A (FRASCO COM 500 GRAMAS) Sacarose; categoria para análise: CAS 57-50-1; aspecto físico: pó; fórmula molecular: C₁₂H₂₂O₁₁; categoria: PA; peso molecular: 342,30 g/mol; teor de pureza: mínimo de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	3	22,12	66,36
49	436087	6810	TIMOL (FRASCO COM 100 GRAMAS) Timol; aspecto físico: pó cristalino incolor a esbranquiçado; fórmula química: C₁₀H₁₄O; peso molecular: 150,22 g/mol; grau de pureza: pureza mínima de 99%; número de referência química: CAS 89-83-8. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100 GRAMAS	2	110,81	221,62
50	346185	6810	XIOL P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Xilol; categoria para análise: CAS 1330-20-7; aspecto físico: líquido límpido, incolor, inflamável; fórmula molecular: apresentação C₆H₄(CH₃)₂ ou C₈H₁₀; categoria: P.A; peso molecular: 106,17 g/mol; teor de pureza: mínima 98%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	70	62,52	4.376,40
VALOR TOTAL (ESTIMADO)						34.735,43

1.1.1. EM CASO DE EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO ITEM DO CATÁLOGO DO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR E AS DISPOSIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECEM AS DISPOSIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da **NOTA DE EMPENHO**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara - UNESP, comprometida com a excelência no ensino, na pesquisa e na prestação de serviços à comunidade, reconhece a importância vital de proporcionar aos seus alunos, professores e pesquisadores as condições para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e científicas. Desta forma, a necessidade da contratação para a aquisição de material de laboratório se justifica pela imprescindibilidade desses materiais para vasta utilização nos laboratórios, nas pesquisas e nas diversas disciplinas do curso oferecido pela Universidade, em conformidade com os Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelos departamentos e seções que compõem a instituição.

2.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 (Execução 2024) da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara por ser **FACULTATIVA** a sua elaboração, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Em síntese, os materiais são de uso comum em toda a Unidade da Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara, sendo sua reposição necessária à não interrupção de suas atividades.

3.2. Esta contratação adota a medida **FACULTATIVA** de apresentação de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, por sua caracterização de compra direta, admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, em seu artigo 8º e internamente pela Portaria UNESP nº 7, de 23 de janeiro de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua versão mais atualizada.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da **NOTA DE EMPENHO**, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

UNESP - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO CÂMPUS DE ARARAQUARA
A/C Almoxarifado
Rua Humaitá, 1680 – Centro – Térreo
Araraquara - SP
CEP: 14.801-903

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10.1. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local:

UNESP - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO CÂMPUS DE ARARAQUARA
Rua Humaitá, 1680 – Centro – Térreo
Araraquara - SP
CEP: 14.801-903

5.11. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.10.1.** o prazo de validade;
- 7.10.2.** a data da emissão;
- 7.10.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5.** o valor a pagar; e
- 7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Outras comprovações

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.27.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.27.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.27.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 34.735,43 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UNESP - Faculdade de Odontologia do Câmpus de Araraquara;

II) Fonte de Recursos: TESOURO DO ESTADO;

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304 - Ensino De Graduação Nas Universidades Estaduais;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.30 – Medicamentos e Insumos Farmacêuticos; 3.3.90.30.31 – Material Médico, Hospitalar e Odontológico e 3.3.90.30.32 – Material de Uso Laboratorial;

V) Plano Interno: Não se aplica;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araraquara, 19 de julho de 2024.

MARIA FERNANDA ZANONI RODRIGUES

Identificação e assinatura do servidor

PROFA. DRA. PATRÍCIA PETROMILI NORDI SASSO GARCIA

Autoridade Competente

ANEXO II - PORTARIA UNESP Nº 135 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II - Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III – Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV – Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V – Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

VI – Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III - Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Capítulo IV - Das Sanções

Seção I - Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II - Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III - Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

- a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;
- b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

- 1 – Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- 2 – Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
- 3 – Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
- 4 – Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1 - Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.

2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3 - A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V - Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI - Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.

II - As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.

III - A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV - A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.

V - Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII - Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII - Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 6, de 13 de janeiro de 2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei nº 8.666/93 ou da Lei 10.520/2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 1723/2021-RUNESP)

PASQUAL BARRETTI
Reitor

ANEXO III – DECRETO Nº 62.867, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Os pagamentos de despesas, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de decisões judiciais, de serviços da dívida pública ou de transferências, processados pelos órgãos que integram a Administração Direta do Estado, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida por este decreto.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às Autarquias, inclusive às Universidades, às Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, às Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, aos Fundos Especiais de Despesa e aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento.

Artigo 2º - O processamento de todas as movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, no país e no exterior, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela Administração Direta e Indireta do Estado, incluídas as operações de câmbio e comércio exterior, deverão ser efetuados por meio do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

Artigo 3º - Os pagamentos de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões aos servidores civis e militares, ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões especiais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Estado, serão feitos exclusivamente no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que residam no exterior ou em municípios que não possuam agências do Banco do Brasil S.A.

Artigo 4º - Excetua-se do disposto no presente decreto as devoluções de cauções, fianças e de impostos, taxas e multas, bem como os pagamentos e operações que, por imposição legal, judicial, regulamentar ou decorrentes de cláusulas de convênios ou contratos, ou ainda por disposição do Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do [Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014](#) Legislação do Estado, não possam ser formalizados por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Artigo 5º - O Banco do Brasil S.A. deverá dispor de agência centralizadora localizada na cidade de São Paulo, destinada ao repasse e transferência do produto da arrecadação de tributos e demais receitas do Estado, depositado pelas instituições bancárias.

§ 1º - O repasse e a transferência a que se refere o "caput" deste artigo serão efetuados mediante procedimentos definidos pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os ingressos de demais receitas públicas estaduais, orçamentárias e extra-orçamentárias, deverão ser processados pelo Banco do Brasil S.A., quando autorizado, e depositados nas contas denominadas de tipo "C" dos respectivos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto.

Artigo 6º - O Banco do Brasil S.A., nos casos em que estiver apto a receber, deverá processar, mediante autorização dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º e parágrafo único deste decreto, as despesas com FGTS, INSS, PIS/PASEP, COFINS, IRRF, CSLL, assim como as operações oficiais de compra e venda de moeda estrangeira, inclusive para fins de fechamento de contratos de câmbio nas importações e exportações.

Artigo 7º - As aplicações financeiras dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado deverão ser centralizadas no Banco do Brasil S.A., observado o disposto no Acordo Base de Parceria Institucional firmado nos termos do [Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014](#).

Artigo 8º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional deverão disponibilizar, ao conglomerado do agente financeiro, sempre que solicitado, informações relacionadas aos seguros contratados, para fins de atualização da base de dados.

Artigo 9º - Os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, aderentes ao Acordo Base de Parceria Institucional, ao realizarem pesquisa de preços para subsidiar procedimento licitatório tendente à contratação de seguros, deverão, sempre que possível, solicitar cotação ao conglomerado do agente financeiro do Estado.

Artigo 10 - A partir da vigência deste decreto e durante o prazo de vigência do Acordo Base de Parceria Institucional firmado em 29 de setembro de 2017 nos termos do [Decreto nº 60.244, de 14 de março de 2014](#) Legislação do Estado, fica suspensa a cobrança ao Banco do Brasil S.A. do percentual previsto no artigo 22 do [Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014](#) Legislação do Estado.

Artigo 11 - Ficam mantidos os procedimentos atuais para as aplicações financeiras, por meio da Conta Única do Tesouro, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

Artigo 12 - O Banco do Brasil S.A. deverá manter os sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, desde que previamente acordadas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade.

Artigo 13 - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a providenciar o cadastramento de funcionários do Banco do Brasil S.A. no SIAFEM/SP, mediante solicitação formal das áreas competentes do Agente Financeiro do Tesouro, para consulta às operações pertinentes a este decreto, observadas as regras de segurança de acesso.

Artigo 14 - Ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle, caberá fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda e suas Coordenadorias, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão expedir normas complementares para aplicação integral das disposições deste decreto, decidir casos omissos e adotar as providências necessárias para preservação dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao Banco do Brasil S.A., até 28 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o [Decreto nº 62.297, de 6 de dezembro de 2016](#) Legislação do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Calil Pereira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Jose Luiz de França Penna

Secretário da Cultura

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Laurence Casagrande Lourenço

Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Maurício Benedini Brusadin

Secretário do Meio Ambiente

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

José Luiz Ribeiro

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Paulo Gustavo Maiurino

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

Fabício Cobra Arbex

Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2017.

ANEXO IV – MODELO REFERENTE À PLANILHA DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024 – FO/CAR.

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP.:		Cidade:	
Fone:			
E-mail:			

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	AZUL DE METILENO - 5% (FRASCO COM 100 MILILITROS) Corante; Azul de Metileno 5%; tipo: azul de metileno; aspecto físico: líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO DE 100 MILILITROS	329774	2		
2	CORANTE, LUGOL 5%, SOLUÇÃO - USO EM MICROSCOPIA (FRASCO COM 1 LITRO) Corante; Lugol 5%; solução para uso em microscopia; acondicionado em frasco apropriado e reforçado que garanta a integridade física do produto; rótulo com lote data, validade de acordo com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	327212	2		
3	INTEGRADOR QUÍMICO – CLASSE V (UNIDADE) Fita teste; para esterilização a vapor por mudança de coloração; integrador químico tipo 5; uso em autoclave a vapor; aspecto mudança de coloração, indicando temperatura, tempo exposição e qualidade do vapor, isento de chumbo; embalado em embalagem metálica que garanta a integridade do produto até o seu consumo final; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	332346	800		
4	MEDICAMENTO ÁGUA PARA INJEÇÃO (FRASCO/BOLSA COM 1000 MILILITROS) medicamentos gerais de uso humano; água para injeção; forma farmacêutica líquida estéril; forma de apresentação frasco/bolsa 1000 ml em sistema fechado; via de administração intravenosa. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/BOLSA COM 1000 MILILITROS	315056	24		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

5	MEDICAMENTO ÁGUA PARA INJEÇÃO (AMPOLA 10 MILILITROS) medicamentos gerais de uso humano; água para injeção; forma farmacêutica líquida estéril; forma de apresentação: ampola 10 ml; via de administração intravenosa. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA 10 MILILITROS	315056	12		
6	TESTE BOWIE-DICK PACOTE PRONTO USO – BOWIE DICK 7K (UNIDADE) Fita teste; para autoclave, ciclo de 3 a 4 min. a 134°C; pacote pronto para uso Bowie Dick, simulando carga de 7kg; uso em pré-vácuo - ANÁLISE: remoção de ar, penetração do vapor, presença/ausência gases, superaquecimento; ASPECTO: pacote contendo folha de teste Bowie Dick tipo 2 e indicador de esterilização tipo 1; embalado em caixa com, no mínimo, 20 pacotes simuladores; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente e possuir, no mínimo, 12 meses de validade. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	340924	400		
7	TIRAS-TESTES PARA APARELHO DE GLICEMIA I (CAIXA COM 50 UNIDADES) Tipo de análise: quantitativo de glicose; características adicionais: capilar, venoso, arterial ou neonatal; apresentação: tira; tiras reativas para aparelho monitor de glicose - tiras com flexibilidade que permitem a aplicação da gota de sangue dentro ou fora do monitor de glicemia com possibilidade de colocar a segunda gota de sangue na tira em até 10 segundo, caso a primeira gota seja insuficiente para leitura da glicemia; as tiras reativas devem ser compatíveis com o aparelho monitor de glicose G-TECH FREE. Caixa com 50 tiras reagentes. Registrado e aprovado pela ANVISA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES	381391	6		
8	BARRA MAGNÉTICA COM ANEL CENTRAL - 10 x 40 mm (UNIDADE) Barra magnética com anel central - 10 x 40mm. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	423436	4		
9	BECKER DE VIDRO - 2000 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 2000 ml; copo becker; em laboratório; em vidro termorresistente; com capacidade de 2000 ml; graduado. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	408273	11		
10	BECKER DE VIDRO - 500 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 500 ml; copo becker; utilização em laboratório; em vidro; capacidade 500 ml graduado; formato: forma baixa. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	408268	13		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

11	BECKER DE VIDRO - 1000 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 1000 ml; vidraria laboratorial; béquer forma baixa 1.000 ml; vidro borossilicato transparente incolor classe a; graduado gravação permanente; parede de espessura uniforme; termorresistente; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; rotulo contendo procedência, nº lote, data de fabricação; conforme legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	408271	13		
12	BECKER DE VIDRO - 100 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 100 ml; vidraria laboratorial; béquer forma baixa 100 ml; vidro borossilicato transparente incolor classe a; graduado gravação permanente; parede de espessura uniforme; termorresistente; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; rotulo contendo procedência, nº lote, data de fabricação; conforme legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	408277	12		
13	BECKER DE VIDRO - 50 ml (UNIDADE) Becker de vidro - forma baixa - 50 ml; Béquer de vidro forma baixa; graduado; em vidro borossilicato termorresistente; forma baixa; capacidade: 50 ml; incolor, transparente; aspecto homogêneo; paredes uniformes, isento de impurezas, bolhas, lascas, dobras e trincas; dimensões aproximadas: diâmetro externo de 42 mm, altura de 53 mm; escala de graduação: 10/40 ml, intervalo de graduação: 10 ml; acondicionado em material apropriado que garanta a integridade do produto. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	408275	10		
14	ERLENMEYER DE VIDRO - 1000 ml (UNIDADE) Frasco Erlenmeyer; em vidro borossilicato; capacidade para 1000 ml; com boca estreita; gargalo reforçado; termo resistente e gravação permanente; intervalo de graduação de 50 ml; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada para o produto; rótulo com número de lote; data de fabricação e procedência. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	409363	8		
15	ERLENMEYER DE VIDRO - 2000 ml (UNIDADE) Frasco Erlenmeyer; em vidro borossilicato; capacidade para 2000 ml; graduado; vidro borossilicato com certificado do fabricante; boca estreita; vidro incolor e transparente; altura de 270 ± 4,0 mm; diâmetro máximo externo de 160 ± 3,0 mm; diâmetro externo do colo de 50 ± 2,0 mm; espessura mínima da parede do diâmetro máximo externo de 2,20 mm; espessura mínima da parede da base de 2,60 mm; reforço da borda (orla) de 3 ± 1,0 mm; isento de tampa; peso aproximado de 500 gramas; escala de graduação de 500 a 2000 ml; inscrições conforme NBR10655/1989; vidro homogêneo, sem impurezas visíveis, isento de bolhas, lascas ou trincas; estabilidade, colo e base conforme NBR 10655/1989. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	409364	8		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

16	FILME PLÁSTICO PARA SELANTE DE TUBOS, FRASCOS E VIDRARIAS (ROLO) Filme plástico; para selante de tubos, frascos e vidrarias; lâmina de vedação, parafim M; na cor transparente; em rolo 100 mm x 38 m; rolo de aproximadamente 38 metros. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO DE 38 METROS	410026	2		
17	FILTRO DE PAPEL QUALITATIVO 50 x 50 - 80g (CAIXA COM 100 UNIDADES) Papel filtro; para laboratório; qualitativo; 500 mm x 500 mm; gramatura 80 g/m²; acondicionado em pacotes que garanta a integridade do produto; rotulo com número de lote, data de fabricação, dados do fabricante e referência; caixa com 100 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES	408326	5		
18	FUNIL ANALÍTICO EM VIDRO - 500 ml - DIÂMETRO DE 15 cm (UNIDADE) Funil; em vidro borossilicato; incolor; transparente; homogêneo; tipo analítico; haste curta; fortemente selada ao corpo; diâmetro interno da boca de 150 mm; parede reforçada e de espessura uniforme; capacidade: 500 mililitros. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	410104	6		
19	FUNIL ANALÍTICO EM VIDRO - 125 ml - DIÂMETRO DE 10 cm (UNIDADE) Funil; em vidro borossilicato; incolor; transparente; homogêneo; tipo analítico; haste curta; fortemente selada ao corpo; diâmetro interno da boca de 100 mm; parede reforçada e de espessura uniforme; capacidade: 125 mililitros. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	410115	4		
20	LÂMINA DE VIDRO - MICROSCOPIA - LAPIDADA FOSCA (CAIXA COM 50 UNIDADES) Lâmina; em vidro lapidada, para microscopia; com bordas lapidadas; extremidade fosca; espessura de 1,0 a 1,2 mm; dimensão de 26 x 76 mm; translúcida; incolor; desgordurada; intercalada uma a uma por folhas de papel; para uso laboratorial; em microscopia; de acordo com a norma ISO 8037/1 ou mais atual; acondicionado em embalagem apropriada e reforçada para o produto, rótulo com nº de lote, data de fabricação e procedência; caixa com 50 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES	409705	170		
21	MICROTUBO - TIPO EPPENDORF - 2 ml (PACOTE COM 500 UNIDADES) Microtubo; em polipropileno, capacidade de 2 ml; transparente; tipo EPPENDORF; com tampa plana de pressão aderida ao tubo; com fundo cônico; livre de DNases; RNases e pirogênicos, para PCR; autoclavável; conforme legislação vigente; acondicionado em embalagem individual reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; rótulo contendo número de lote; data de fabricação/data de validade/prazo de validade e procedência; pacote com 500 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500 UNIDADES	410353	1		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

22	MICROTUBO - TIPO EPPENDORF - 0,2 ml <u>(PACOTE COM 1000 UNIDADES)</u> Microtubo; tipo EPPENDORF de 0,2ml; com tampa "SNAP CAP"; livre de DNAses, RNAses e pirogênico; cor transparente; pacote com 1000 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	411641	1		
23	PONTEIRA 1-200 µL - SEM FILTRO <u>(PACOTE COM 1000 UNIDADES)</u> Ponteira descartável sem filtro; em polipropileno virgem; graduada; com capacidade de 1 a 200 microlitros; na cor amarela; medindo 50,75 mm de comprimento; encaixe universal; compatível com as principais marcas de micropipetas existentes no mercado; livre de DNA; DNAses; RNAses; endotoxinas e pirogênicos; com base que proporcione perfeito ajuste a pipeta; autoclavável (121°C; 15 psi; 15 min); pacote com 1000 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	408699	1		
24	PONTEIRA 0,1-10 µL - COM FILTRO - BAIXA RETENÇÃO <u>(PACOTE COM 1000 UNIDADES)</u> Ponteira descartável com filtro localizado a 1,5 cm do início da ponteira; volume de 0,1 a 10 microlitros; confeccionada em polipropileno; incolor; estéril; atóxica e apirogênica; isenta de DNAses, RNAses, minerais ou metais pesados; encaixe universal; compatível com micropipetas do tipo Eppendorf; Research 1000 e Gilson 1000; com base que proporcione perfeito ajuste a micropipeta; acondicionada em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; rótulo com nome do produto; número de lote; data de fabricação e procedência; pacote com 1000 unidades. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000 UNIDADES	607282	1		
25	PROVETA DE VIDRO - CLASSE A - CAPACIDADE 500 ml <u>(UNIDADE)</u> Proveta em vidro borossilicato; classe A; com graduação de 1 ml; graduada; com capacidade de 500 ml; rigorosamente aferida de acordo com as normas ABNT/NBR e com Certificado RBC; com base hexagonal de polipropileno; com gravação permanente em termo resistente e autoclavável. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	409882	8		
26	PROVETA DE VIDRO - CLASSE A - CAPACIDADE 1000 ml <u>(UNIDADE)</u> Proveta; em vidro borossilicato; classe A; graduada com bico; com graduação de intervalo 10/1; com capacidade de 1000 ml; rigorosamente aferida de acordo com normas ABNT/NBR; com base hexagonal polietileno; com gravação permanente, em embalagem reforçada e apropriada para o produto, garantindo sua integridade, rótulo; com nº de lote, data de fabricação, composição e procedência. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	409884	10		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

27	ACETONA P.A. ACS <u>(FRASCO COM 1 LITRO)</u> Acetona; categoria para análise: CAS 67-64-1; aspecto físico: líquido límpido transparente; fórmula molecular: C₃H₆O; categoria: P.A ACS; peso molecular: 58,08 g/mol; teor de pureza: mínimo 99,5%; embalagem: acondicionada em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	380786	30		
28	ÁCIDO CÍTRICO P.A - MONOHIDRATO <u>(FRASCO COM 500 GRAMAS)</u> Ácido cítrico; categoria para análise: CAS 5949-29-1; aspecto físico: pó branco cristalino; fórmula molecular: C₆H₈O₇.H₂O; peso molecular: 210,14 g/mol; limites máximos de pureza: mínimo 99,5%; embalagem: frasco plástico hermético que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 500 g do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	351612	2		
29	ÁCIDO CLORÍDRICO P.A - 37% <u>(FRASCO COM 1 LITRO)</u> Ácido clorídrico; categoria para análise: CAS 7647-01-0; categoria: PA; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: HCl; peso molecular: 36,46 g/mol; teor de concentração: mínimo de 37%; embalagem: frasco reforçado e apropriado que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	441630	3		
30	EDTA - ÁCIDO ETILENODIAMINOTETRACÉTICO P.A <u>(FRASCO COM 500 GRAMAS)</u> Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA); categoria para análise: CAS 6381-92-6; aspecto físico: pó branco cristalino; fórmula molecular: C₁₀H₁₄N₂O₈Na₂.2H₂O (sal dissódico dihidratado); categoria: PA; peso molecular: 372,24 g/mol; teor de pureza: mínima de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 GRAMAS	366502	6		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

31	ÁCIDO FÓRMICO P.A. - 85% <u>(FRASCO COM 1 LITRO)</u> Ácido fórmico; categoria para análise: CAS 64-18-6; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: CH₂O₂; categoria: PA; peso molecular: 46,03 g/mol; teor de pureza: mínimo de 85%; embalagem: frasco apropriado que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	352021	2		
32	ÁCIDO SULFÚRICO P.A <u>(FRASCO COM 1 LITRO)</u> Ácido sulfúrico; categoria para análise: CAS 7664-93-9; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: H₂SO₄; categoria: PA; peso molecular: 98,08 g/mol; teor de concentração: 98%; limites: máximo de 0,00002% de nitrato (NO₃) e substâncias redutoras em permanganato de 0,0001%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	347289	1		
33	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO P.A ACS <u>(FRASCO COM 1 LITRO)</u> Álcool isopropílico; categoria para análise: CAS 67-63-0; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: C₃H₈O; categoria: P.A ACS; peso molecular: 60,10 g/mol; teor de pureza: mínima de 99,5%; limites: metanol máximo 0,1%, acetona máximo 0,01%, ácido livre < 0,002%; porcentagem de máximo 0,001%; de acordo com norma ACS/NCCLS; embalagem: acondicionado em frasco de vidro âmbar apropriado; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	475010	15		
34	ÁLCOOL METÍLICO P.A <u>(FRASCO COM 1 LITRO)</u> Álcool metílico; categoria para análise: CAS 67-56-1; aspecto físico: líquido límpido e incolor; fórmula molecular: CH₃OH (metanol); categoria: PA; peso molecular: 32,04 g/mol; teor de pureza: mínimo de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	456616	2		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

35	BENZINA RETIFICADA P.A <u>(FRASCO COM 1 LITRO)</u> Benzina; categoria para análise: CAS 110-54-3; aspecto físico: líquido; fórmula molecular: C₆H₁₄; categoria: P.A; peso molecular: 86,18 g/mol; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	380630	2		
36	BICARBONATO DE SÓDIO P.A <u>(FRASCO COM 250 GRAMAS)</u> Bicarbonato de sódio; categoria para análise: CAS 144-55-8; aspecto físico: pó branco e fino; fórmula molecular: NAHCO₃; categoria: PA; peso molecular: 84,01 g/mol; teor de pureza: mínimo de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 250 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 250 GRAMAS	412637	4		
37	CITRATO DE SÓDIO P.A - DIHIDRATADO <u>(FRASCO COM 500 GRAMAS)</u> Reagente; citrato de sódio; categoria P. A.; dihidratado; fórmula molecular: C₆H₅Na₃O₇.2H₂O; massa molecular: 294,10 g/mol; CAS.: 6132-04-3; acompanhado de laudo de análise e ficha de segurança; com teor de no mínimo 99%; acondicionado em embalagem reforçada e apropriada; que garanta a integridade do produto; rótulo contendo número de lote; data de fabricação/data de validade/ prazo de validade; procedência; conforme legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	352768	2		
38	CITRATO DE SÓDIO P.A - MONOBÁSICO <u>(FRASCO COM 500 GRAMAS)</u> Citrato de sódio; categoria para análise: CAS 18996-35-5; aspecto físico: pó cristalino; fórmula molecular: C₆H₇Na₈; categoria: PA monobásico; peso molecular: 214,11g/mol; teor de pureza: mínimo de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	457498	1		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

39	CLOROFÓRMIO P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Clorofórmio; categoria para análise: CAS 67-66-3; aspecto físico: líquido límpido, incolor e odor próprio; fórmula molecular: CHCl_3; categoria: PA; peso molecular: 119,38g/mol; teor de concentração: mínimo de 99,8%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	442112	2		
40	FORMALDEÍDO P.A ACS (FRASCO COM 1 LITRO) Formaldeído; categoria para análise: CAS 50-00-0; aspecto físico: líquido incolor, límpido; fórmula molecular: HCHO (formol); categoria: PA ACS; peso molecular: 30,03 g/mol; teor de pureza: mínima de 37%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litros do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	380946	20		
41	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO - P.A – ANIDRO (FRASCO COM 500 GRAMAS) Fosfato de sódio; categoria para análise: CAS 7558-79-4; aspecto físico: pó fino de cristal branco; fórmula molecular: Na_2HPO_4 (dibásico anidro); categoria: PA; peso molecular: 141,96 g/mol; teor de pureza: mínima de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	347723	9		
42	FOSFATO DE SÓDIO P.A - MONOBÁSICO - ANIDRO (FRASCO COM 1 QUILOGRAMA) Fosfato de sódio; categoria para análise: CAS 7558-80-7; aspecto físico: pó; fórmula molecular: Na_2PO_4 (monobásico anidro); categoria: PA; peso molecular: 119,98 g/mol; teor de pureza: mínima de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 Kg (quilograma) do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 QUILOGRAMA	445474	3		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90006/2024

43	GLICERINA P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Glicerol; categoria para análise: CAS 56-81-5; aspecto físico: líquido viscoso; fórmula molecular: C₃H₈O₃ (glicerina); categoria: PA; peso molecular: 92,09 g/mol; teor de pureza: mínima de 99,5%; embalagem: frasco reforçado e apropriada que garanta a integridade do produto; dados na embalagem: número de lote, fabricação, validade e condicionamento de armazenagem; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	353076	4		
44	GLUTARALDEÍDO (FRASCO COM 1 LITRO) Glutaraldeído; categoria para análise: CAS 111-30-8; aspecto físico: líquido incolor levemente amarelado; fórmula molecular: C₅H₈O₂; categoria: reagente em solução aquosa; peso molecular: 110,11 g/mol; teor de pureza: 25%; limites: altamente puro; destilação a vácuo; livre de polímeros e outros contaminantes; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	356401	2		
45	HIDRÓXIDO DE SÓDIO P.A (FRASCO COM 500 GRAMAS) Hidróxido de Sódio; categoria para análise: CAS 1310-73-2; aspecto físico: em lentilhas ou micro pérolas esbranquiçadas; fórmula molecular: NaOH; categoria: PA; peso molecular: 40 g/mol; teor de pureza: mínimo de 98%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	445526	2		
46	PARAFORMALDEÍDO P.A (FRASCO COM 1 QUILOGRAMA) Paraformaldeído; categoria para análise: CAS 30525-89-4; aspecto físico: pó branco; fórmula molecular: HO(CH₂O)NH₂; categoria: PA; peso molecular: 30,03 g/mol; teor de pureza: mínimo de 90%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 Kg (quilograma) do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 QUILOGRAMA	375421	6		

47	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Peróxido de Hidrogênio; categoria para análise: CAS 7722-84-1; aspecto físico: líquido incolor, instável, corrosivo; fórmula molecular: H2O2 (água oxigenada); categoria: PA; peso molecular: 34,01 g/mol; teor de pureza: mínima de 35%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	412697	8		
48	SACAROSE P.A (FRASCO COM 500 GRAMAS) Sacarose; categoria para análise: CAS 57-50-1; aspecto físico: pó; fórmula molecular: C12H22O11; categoria: PA; peso molecular: 342,30 g/mol; teor de pureza: mínimo de 99%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 500 gramas do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 500 GRAMAS	442921	3		
49	TIMOL (FRASCO COM 100 GRAMAS) Timol; aspecto físico: pó cristalino incolor a esbranquiçado; fórmula química: C10H14O; peso molecular: 150,22 g/mol; grau de pureza: pureza mínima de 99%; número de referência química: CAS 89-83-8. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100 GRAMAS	436087	2		
50	XIOL P.A (FRASCO COM 1 LITRO) Xiol; categoria para análise: CAS 1330-20-7; aspecto físico: líquido límpido, incolor, inflamável; fórmula molecular: apresentação C6H4(CH3)2 ou C8H10; categoria: P.A; peso molecular: 106,17 g/mol; teor de pureza: mínima 98%; embalagem: acondicionado em embalagem reforçada e apropriada, que garanta a integridade do produto; dados da embalagem: rótulo contendo número de lote, data de fabricação/data de validade/prazo de validade; quantidade na embalagem: 1 litro do composto químico; em conformidade com a legislação vigente. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 1 LITRO	346185	70		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: dias (não inferior a 60 dias)

PRAZO DE ENTREGA: () dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única. (verificar o prazo junto ao Aviso de Contratação)

LOCAL DE ENTREGA:

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO CÂMPUS DE ARARAQUARA - UNESP

Almoxarifado, localizado na Rua Humaitá, 1680 – Centro – Térreo – Araraquara/SP – CEP: 14.801-903
Fone (16) 3301-6301.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 dias através de transferência bancária no Banco do Brasil.

DADOS BANCÁRIOS (CONTA CORRENTE – PJ, EM NOME DO FORNECEDOR):

BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, QUANDO DA CONTRATAÇÃO, NÃO PODERÁ SER EXIGIDO FATURAMENTO MÍNIMO.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do

Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024, Processo nº 447/2024 – FO/Car., DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos.

Local, (dia) de (mês) de 2024.

(NOME)

Assinatura Digital (Representante Legal da Empresa)

Observações:

JUNTAMENTE A PLANILHA DE PROPOSTA DEVERÁ SER ANEXADO CATÁLOGO DO MATERIAL OFERTADO PARA CONFERÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ESTE DOCUMENTO É APENAS UM MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA. O LICITANTE PODE APRESENTAR MODELO PRÓPRIO, DESDE QUE AS MESMAS INFORMAÇÕES ESTEJAM PRESENTES NO DOCUMENTO.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Aviso de Contratação Direta nº 90006/2024, Processo nº 447/2024 – FO/CAR**, **DECLARO**, sob as **penas da Lei**, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Local, **(dia)** de **(mês)** de 2024.

(NOME)

Assinatura Digital (Representante Legal da Empresa)